

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 24/2025

Processo nº 01456.000035/2025-10

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, por intermédio do MUSEU HISTÓRICO DE ALCÂNTARA E A WIKIMEDIA BRASIL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do MUSEU HISTÓRICO DE ALCÂNTARA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com sede em Alcântara-MA, no endereço Praça da Matriz 07/15, Centro. Alcântara-Maranhão, inscrito no CNPJ/MF 10.898.596/0026-09, neste ato representado pela Diretora do Museu Histórico de Alcântara, senhora Karina Waleska Scanavino Costa, nomeada por meio da Portaria nº 27 de 20 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 1744044; e

A **WIKIMEDIA BRASIL** organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, com sede em São Paulo-SP, no endereço Praça Amadeu Amaral, 47, unidade 113 – Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF nº 29.801.908/0001-86, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Valério Andrade Melo, conforme atos constitutivos da entidade,

resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO com a finalidade de colaboração para a implantação do projeto “GLAM do Museu de Alcântara”, compreendendo o upload de mídias e metadados relacionados às coleções do MHA nas plataformas Wikimedia, tendo em vista o que consta do Processo n. 01456.000035/2025-10 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a colaboração entre os Partícipes para a implantação do projeto “GLAM do Museu de Alcântara”, compreendendo o upload de mídias e metadados relacionados às coleções do MHA nas plataformas Wikimedia, visando a ampliação do acesso às coleções do Museu de Alcântara (MHA) e ao conhecimento que esses acervos produzem e estimulam, inserindo-os sistematicamente na encyclopédia eletrônica Wikipédia e em outros projetos Wikimedia, como o repositório de imagens Wikimedia Commons e a base de dados colaborativa Wikidata a ser executado no Museu Histórico de Alcântara e de forma remota, conforme especificação estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;
- b) Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria;
- e) Designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de Cooperação;
- f) Desenvolver propostas de ações e atividades voltadas para o objeto deste Acordo de Cooperação;
- g) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- h) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) Acompanhar a execução dos cronogramas definidos entre as partes, em cada uma das ações e atividades propostas e acordadas, constantes do Plano de Trabalho;
- l) Criar mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações relacionadas à parceria e às ações e atividades desenvolvidas.
- m) Divulgar a parceria e as coleções disponíveis na Wikimedia;
- n) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- o) Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- p) Constituir documentação de suas coleções e organizar os metadados dessas coleções que serão disponibilizados ao Projeto;
- q) Analisar a pertinência da publicização de tais coleções sob licenças compatíveis com as plataformas Wikimedia e de acordo com a [Resolução Normativa IBRAM nº 15, de 14 de março de 2022](#):

Creative Commons : organização não governamental sem fins lucrativos, voltada a expandir a quantidade de obras criativas disponíveis, por meio de licenças, denominadas *Creative Commons*, que permitem a cópia e compartilhamento com diferentes níveis de restrição, em contraponto aos termos: "todos os direitos reservados", as quais:

[CC0](#) - creative commons universal - Obras em domínio público.

[CC-BY-SA](#) - Atribuição-Compartilha Igual - Esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir da obra, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.

- r) Encaminhar lotes de mídias e metadados para o WB;
- s) Incentivar o uso das mídias e dos metadados no ambiente digital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

0.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- c) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- d) Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- e) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- f) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro participante ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
- h) Divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da OSC, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;
- i) Compatibilizar os metadados recebidos com as propriedades disponíveis nas plataformas Wikimedia;
- j) Organizar os arquivos e metadados enviados pelo MHA/IBRAM;
- k) Realizar o upload de arquivos e metadados nas plataformas Wikimedia Commons e Wikidata, respectivamente;
- l) Incentivar o uso das mídias e dos metadados no ambiente digital;

- m) Designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de Cooperação;
- n) Desenvolver propostas de ações e atividades voltadas para o objeto deste Acordo de Cooperação;
- o) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- p) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- q) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- r) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- s) Acompanhar a execução dos cronogramas definidos entre as partes, em cada uma das ações e atividades propostas e acordadas, constantes do Plano de Trabalho;
- t) Criar mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações relacionadas à parceria e às ações e atividades desenvolvidas.
- u) Divulgar a parceria e as coleções disponíveis na Wikimedia;
- v) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- w) Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partípice em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, em decorrência de proposta da Administração Pública e respectiva anuênciam da OSC

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e

II - Por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independentemente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, o microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero, e

III - somente são parte deste Acordo de Cooperação itens da coleção do MHA que estejam em domínio público ou que, sendo de direito patrimonial do MHA, possuam autorização prévia e específica dos autores para a digitalização de suas obras e a disponibilização, sendo então licenciadas nas licenças Creative Commons.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram e Museu Histórico de Alcântara em toda e qualquer divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Maranhão, em São Luís, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local e Data do sistema

Karina Waleska Scanavino Costa
Diretora
Museu Histórico de Alcântara
Instituto Brasileiro de Museus - Ibram

Valério Andrade Melo
Presidente
(WIKIMEDIA BRASIL)



Documento assinado eletronicamente por **Valério Andrade Melo, Usuário Externo**, em 26/08/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karina Waleska Scanavino Costa, Diretor(a) do Museu Casa Histórica de Alcântara**, em 26/08/2025, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.museus.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2971244** e o código CRC **D0B9494A**.

AGU: **Acordo de Cooperação Técnica**

Atualização: julho de 2025

Referência: Processo nº 01456.000035/2025-10

SEI nº 2971244